



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Canhotinho, 19 de fevereiro de 2018.

Ofício nº 16/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar, para apreciação e votação nessa augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 01/2018 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação – FME.

Em virtude da urgência da matéria, solicito que seja atribuído ao seu trâmite o regime de Urgência Urgentíssima, para que ocorra com a maior brevidade possível a implantação do Fundo Municipal de Educação.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Felipe Porto de Barros Wanderley Lima
Prefeito.

Exmo. Sr.
Marco Antônio Magalhães Torres
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canhotinho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

MENSAGEM

Canhotinho, 19 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Através do Projeto de Lei nº 01/2018, remeto proposta de Lei referente à criação do Fundo Municipal de Educação - FME, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino executadas e coordenadas pelas Secretarias Municipais de Finanças e Educação.

O Fundo Municipal de Educação é o fator determinante para a implantação da Gestão Plena da Educação, ou seja, a partir da criação a gestão dos recursos e verbas destinadas à educação municipal será de responsabilidade do Secretário Municipal de Finanças juntamente com o Conselho Municipal de Educação, com o intuito de beneficiar a Educação e os educadores, sendo assim de extrema importância a aprovação deste projeto.

Assim, submeto esse Projeto de Lei à apreciação e votação por Vossas Excelências e solicito que seja atribuído regime de extrema **URGÊNCIA** à sua tramitação.

Atenciosamente,


Felipe Porto de Barros Wanderley Lima
Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

PROJETO DE LEI Nº 01/2018, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação – FME e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e em conformidade com o disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de Educação.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação:

I – as transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II – as transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

III – as transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, ou outro que venha substituir;

IV – dotações orçamentárias que lhe foram destinadas pelo Tesouro do Município;

V – recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria de Educação com outras entidades.

§1º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação.

§2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Canhotinho cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Educação será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças, órgão da Administração Pública municipal, através do seu Secretário Municipal, juntamente com o Tesoureiro, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Finanças de Canhotinho:

I – gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II – responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Canhotinho;

IV- submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Educação, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Canhotinho e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

V – submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Educação;

VI – encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII – assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria;

VIII – assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria;

IX – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Educação;

X – firmar convênio, contratos e termos de ajustes, fazer empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Educação;

XI - abrir contas bancárias, inclusive que seja criada conta bancária nos mesmos moldes da conta específica do FUNDEB, prevista no art.17 da lei nº 11.494/2007, em conformidade com a Portaria Conjunta nº 2, de 15 de janeiro de 2018, emitida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

XII – coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

XIII – gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

I – cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

II – programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

III – democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;

IV – financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria de Educação do Município de Canhotinho.

Art. 6º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento geral do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Art.7º. O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.8º. O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art.9º. O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art.10 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art.11 O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, ficam dispensados, em virtude das despesas não acarretarem elevação orçamentária total, por serem preexistentes e com dotação suficiente, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 12 As despesas de que tratam a presente Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Municipal nº 1.637/2017 (Lei Orçamentária Anual) e compatibilidade com o Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 1.636/2017, para o período de 2018 a 2021 e com a Lei Municipal nº 1.629/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e correrão por conta dos recursos financeiros próprios do município e transferidos através dos repasses constitucionais e de Programas dos Governos Estadual e Federal.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Canhotinho-PE, 19 de fevereiro de 2018.


Felipe Porto de Barros Wanderley Lima
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO
CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS
CANHOTINHO – PERNAMBUCO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 01/2018

Autor: Poder Executivo Municipal

Relatoria: Comissão Permanente de Justiça e Redação

1. Histórico

- 1.1. Vem a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, o **Projeto de Lei nº 01/2018, do Poder Executivo Municipal, que “Cria o Fundo Municipal de Educação – FME e dá outras providências”**;
- 1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 22 da Lei Orgânica Municipal, considerada como proposição pelos artigos 152 e 157 do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

2. Análise

- 2.1. Passa a Comissão Permanente de Justiça e Redação, com fundamento nos permissivos legais inseridos nos artigos 58, inciso I; e 59, inciso I, II e III; e no art. 60, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional da matéria, bem como seu aspecto legal, formal e redacional.
- 2.2. No que se refere ao aspecto constitucional da matéria em exame, à mesma não conflita com o ordenamento constitucional em vigor, como também seus aspectos legal, formal e redacional; estando de acordo com as normas do FUNDEB e a LDBE Lei 9.394/96.

3. Conclusão

- 3.1. Sendo assim, esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, considera que o **Projeto de Lei nº 01/2018, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.**

Canhotinho/PE, em 22 de março de 2018.

Presidente: TIAGO JUVÊNCIO DE VASCONCELOS

1º Secretário: JOSÉ MARIA DA SILVA

2º Secretário: ORLANDO ANTÔNIO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO
CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS
CANHOTINHO – PERNAMBUCO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 01/2018

Autor: Poder Executivo Municipal

Relatoria: Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

1. Histórico

- 1.1. Vem a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, o **Projeto de Lei nº 01/2018, do Poder Executivo Municipal, que “Cria o Fundo Municipal de Educação – FME e dá outras providências”**;
- 1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 22 da Lei Orgânica Municipal, considerada como proposição pelos artigos 152 e 157 do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

2. Análise

- 2.1. Passa a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, com fundamento nos permissivos legais inseridos no art. 58, inciso II, e o art. 61 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza orçamentária e financeira da matéria.
- 2.2. Há, portanto, condições pertinente, substantiva e material na proposta do Poder Executivo Municipal, aspecto amparado pela Constituição Federativa do Brasil.

3. Conclusão

- 3.1. Sendo assim, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, considera que o **Projeto de Lei nº 01/2018 do Poder Executivo Municipal, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.**

Canhotinho/PE, em 22 de março de 2018.

Presidente: SARAH ROBERTA PASSOS LEANDRO

1º Secretário: ADELSON JOSÉ DE LIMA

2º Secretário: ERNANDO CLARINDO DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO
CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS
CANHOTINHO – PERNAMBUCO

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 01/2018

Autor: Poder Executivo Municipal

Relatoria: Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social.

1. Histórico

- 1.1. Vem a esta Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, o **Projeto de Lei nº 01/2018, do Poder Executivo Municipal, que “Cria o Fundo Municipal de Educação – FME e dá outras providências”;**
- 1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 22, da Lei Orgânica Municipal, considerada como proposição pelos artigos 152 e 157 do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

2. Análise

- 2.1. Passa a Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, com fundamento nos permissivos legais inseridos no art. 58, inciso IV, e o art. 64 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca do mérito da matéria.
- 2.2. Há, portanto, condições pertinente, substantiva e material na proposta do Poder Executivo Municipal, aspecto amparado pela Constituição Federativa do Brasil; estando de acordo com as normas do FUNDEB e a LDBE Lei 9.394/96.

3. Conclusão

- 3.1. Sendo assim, esta Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, considera que o **Projeto de Lei nº 01/2018 do Poder Executivo Municipal, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.**

Canhotinho/PE, em 22 de março de 2018.

Presidente: TARCÍSIO PEREIRA LEITE

1º Secretário: SARAH ROBERTA PASSOS LEANDRO

2º Secretário: JOSÉ CARLOS RAMOS DA SILVA